

Termo de Referência 391/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
391/2024	988841-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS	ALZIRA TEREZINHA BEVILACQUA	12/06/2024 12:32 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		685/2024

1. Definição do objeto

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e/ou instituições de pagamentos que forneçam uma solução de pagamentos para quitação de tributos municipais por meio de cartão de crédito na modalidade à vista ou parcelado através de Terminais de Autoatendimento, conforme especificações no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2. Cada credenciada irá instalar no mínimo 1 (um) terminal e no máximo 4 (quatro) terminais, conforme solicitação da Secretaria de Município de Finanças.

1.3. Os terminais de autoatendimento (ATM) serão instalados em espaços públicos a serem definidos pela Secretaria de Município de Finanças

2. Fundamentação da contratação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento está previsto no art. 78, I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente proposta de contratação almeja viabilizar a implantação do pagamento de tributos municipais por intermédio de cartão de crédito através de Terminais de Autoatendimento por meio CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas habilitadas, disponibilizando aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou parcelado, com imediata regularização da sua situação junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS, sem nenhum custo para a Prefeitura Municipal. Opta-se por essa modalidade de contratação, visto a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados ademais nesta situação.

2.2. Desta forma, visando o aumento de arrecadação, o credenciamento de instituições financeiras e /ou instituições de pagamentos que tenham expertise no objeto deste Termo, visa suprir as necessidades da Prefeitura, ao disponibilizar ao contribuinte uma solução que amplie as possibilidades de pagamento.

2.3. Caberá ao contribuinte escolher dentre o leque de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela. A solicitação decorre da necessidade de fornecer mais alternativas para o munícipe estar em dia com os Tributos Municipais e visa facilitar a recuperação de crédito para essa por meio dos Terminais de Autoatendimento das credenciadas. Com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento dos tributos municipais. Visa destacar que os parcelamentos efetuados por meio da utilização de cartões de crédito garantirão à Prefeitura o recebimento à vista do valor total do débito negociado pelo contribuinte. Tal solução otimiza os processos de cobrança e facilita a regularização dos débitos das pessoas físicas e jurídicas inscritas na Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS.

2.4. As credenciadas deverão realizar o repasse das transações que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme prazos neste Termo. Ressalta-se que os valores referentes as taxas cobradas pela credenciada será de responsabilidade total do contribuinte que optar por este meio de pagamento. Não gerando nenhum custo financeiro à Prefeitura Municipal de Santa Maria.

3. Descrição da solução

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em síntese, a contratação almeja o credenciamento fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos contribuintes municipais e, por consequência, a diminuição da inadimplência e maior arrecadação.

3.2. Destaca-se que todos os custos relativos à implementação, operação, manutenção do(s) equipamento(s) e sistema será de responsabilidade da contratada/credenciada e não poderá gerar ônus para Prefeitura Municipal de Santa Maria.

3.3. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir à essa modalidade de pagamento.

3.4. As transações serão realizadas por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade. Um comprovante é emitido ao final da transação garantindo maior segurança ao contribuinte.

3.5. A instituição credenciada deverá fazer o repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito, descontadas as taxas de administração, em até um dia a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação. (D+1)

3.6. Cada credenciada irá instalar no mínimo 1 (um) terminal e no máximo 4 (quatro) terminais, conforme solicitação da Secretaria de Município de Finanças.

3.7. Os terminais de autoatendimento (ATM) serão instalados em espaços públicos a serem definidos pela Secretaria de Município de Finanças

3.8. Os terminais deverão ter no máximo as seguintes dimensões, 50cm de largura e 50cm de profundidade. Os totens deverão ser de piso ou balcão. Caso a credenciada possua totem de balcão deverá fornecer a estrutura física para o mesmo seja instalado na altura adequada para a utilização pelos contribuintes.

3.9. Encaminhar relatório diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário.

4. Requisitos da contratação

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão se credenciar instituições financeiras e/ou instituições de pagamentos titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente em parceria e, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas nesse edital e seus anexos.

4.2. A credenciada se compromete a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto em conformidade com a Lei Nacional nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

4.3. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do Sistema Financeiro Nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A Contratada/Credenciada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados.

4.5. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer Solução tecnológica disponibilizada pela Contratada/Credenciada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, os custos de fornecimento e manutenção serão integralmente suportados pela Contratada /Credenciada

5. Modelo de execução do objeto

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogação, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada em até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato, na sede da Secretaria de Município de Finanças.

5.3. A Contratação será com seleção a critério de terceiros, dado que, a Prefeitura disponibilizará aos municípios a relação de Instituições financeiras e/ou instituições de pagamentos credenciadas para atendimento do interesse público, cabendo ao contribuinte escolher, dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação. Sendo assim, os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados em razão do parcelamento via cartão de crédito, devem ser informados pelas credenciadas e serão de responsabilidade exclusiva do titular do cartão que optou pelo parcelamento.

5.4. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto ao Município

5.5. A solução não pode gerar ônus para o município, tais como cobrança de taxas e emissão de boletos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal designado através de portaria, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

6.6. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.7. O Município poderá, através da Secretaria de Município de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais, mediante comunicação prévia à credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que por razões de interesse público.

6.8. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Termo e Edital.

6.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.10. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6.11. A contratada, caso tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar (por escrito) à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.12. De igual forma, caso a contratante tenha interesse no encerramento das atividades /descredenciamento, deverá comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.13. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

6.14. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Edital.

6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

7. Critérios de medição e pagamento

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contratação sem ônus para o órgão credenciador.

7.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. A FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do Credenciamento, com fundamento no art. 78, I da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Após credenciado, a seleção do mesmo, ficará a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, II da Lei Nº 14.133/2021.

8.3. A Prefeitura disponibilizará aos munícipes a relação dos credenciados para atendimento do interesse público, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação almejada não terá um valor estimado, visto que os custos relacionados à implantação e manutenção são exclusivamente a cargo da credenciada, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de débito /crédito serão arcados exclusivamente pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

11. Obrigações da Contratada

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer ao contratante o(s) equipamento(s) adequado(s) ao cumprimento do objeto, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica e prestar os esclarecimentos necessários para o seu correto funcionamento;

11.2. Disponibilizar as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

11.3. Disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;

11.4. Fazer o repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito, descontadas as taxas de administração, em até um dia a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação (D+1);

11.5. Encaminhar relatório diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

11.6. Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do contrato.

11.7. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

11.8. A Credenciada deverá indicar um preposto para tratar de todos os assuntos e dirimir dúvidas pertinentes ao objeto do contrato.

11.9. Proceder a troca/manutenção dos Terminais de Autoatendimento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas a partir da Solicitação do Fiscal do Contrato.

11.10. A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste

contrato. Em consequência a credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.11. A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, por eventuais danos causado à terceiros ou ao Município no cumprimento do contrato.

11.12. Caso a credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, no prazo estabelecido, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12. Obrigações Contratante

12. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar os instrumentos/espço adequados para a instalação dos equipamentos.

12.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por meio de servidor designado conforme requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

12.6. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALZIRA TEREZINHA BEVILACQUA

Agente de Processamento



Assinou eletronicamente em 12/06/2024 às 12:32:00.